



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01**

**QUESTIONAMENTO**

**Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) agente de contratação, boa tarde.**

**Servimos do presente e-mail para requerer os seguintes esclarecimentos:**

**18.3.12. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens áreas constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento. Havendo diferença em desfavor da Administração entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea a Contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.**

**1. Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.**

**É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea?**

**RESPOSTA**

**Prezados, bom dia. Segue resposta do esclarecimento pel setor técnico responsável:**

**Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para informar:**

**1 – Conforme especificado no item 7.20 do TR a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal ou fatura relativa à compra de bilhete na companhia aérea, afim de comprovar a compra e o valor pago.**

**Dessa forma, fica esclarecido que a nota fiscal/fatura emitida pela companhia aérea não substitui a nota fiscal emitida pela contratada em favor da EPT, tendo em vista que a prestação do serviço é realizada pela agência contratada e não pela companhia aérea, devendo a agência fazer a emissão da nota fiscal do valor do bilhete juntamente com o valor da taxa de agenciamento, bem como apresentar a nota fiscal emitida pela companhia aérea afim de comprovação da compra.**

**Ademais, cumpre-se esclarecer que o decreto nº 18.955/1997 mencionado refere-se ao Distrito Federal.**